



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2026.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO SAULO BELISARIO.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 019/2026, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 003/2026, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/02/2026 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico. Em 19/02/2026 o citado Projeto de Lei retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu o parecer juntado ao presente processo.

Em 19/02/2026 o referido Projeto de Lei foi incluído na pauta da sessão ordinária e encaminhado a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exigência regimental.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 20/02/2026, designou a mim, Vereador **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para repassar recursos financeiros à Associação Festa Portugália (AFESPOR), associação sem fins lucrativos com sede na Loja Maçônica “Castelo das Acácias”, situada à rua Bouganville, n. 55, Bairro Zorzal, Conceição do Castelo – ES, e dá outras providências.

Os recursos serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho a ser proposto pela referida Associação no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência à data de realização do evento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

O valor a ser repassado será de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), já aprovado da Lei Orçamentária de 2026 e mais R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), a ser aprovado conforme Projeto de Lei nº 013/2026, em tramitação nesta Casa Legislativa, portanto, o valor pretendido do repasse será de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).

A parceria de que trata o presente Projeto de Lei visa a execução de atividades de interesse público local, relativas a realização do evento "Festa Portugalia", no exercício de 2026.

O repasse de que trata o presente Projeto de Lei será formalizado mediante termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da referida Lei, dada a inviabilidade de competição entre às organizações da sociedade civil atualmente existentes no Município, e da abrangência, finalidade e compatibilidade dos seus objetos, inviabilizando competição entre às mesmas para a execução do mesmo objeto.

A formalização da parceria deverá ser precedida da apresentação e aprovação de plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e do art. 33 da Lei Municipal nº 2.818/2025 (LDO), observando-se, também, às orientações do Decreto Municipal nº 2.850/2017 e seus anexos.

O autor justifica a matéria dizendo: "Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à "AFESPOR - Associação Festa Portugalia", situada no Sítio Paraíso, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, de duração e prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.056.986/0001-88, com finalidade pública reconhecida pela lei municipal 2.699/2024, objetivando o fomento à realização de evento cultural de interesse municipal e regional.

A proposta encontra amparo na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Municipal nº 2.818/2025. (LDO), que regulam a transferência de recursos públicos para entidades privadas com fins públicos.

A inexigibilidade de chamamento público é juridicamente amparada no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, sendo imprescindível, conforme orientação dos tribunais de contas e manuais de boas práticas, a demonstração da natureza singular do objeto da parceria e da capacidade técnica da entidade beneficiária, inerentes aos fins, abrangência e finalidade a que tal associação se presta no âmbito municipal.

A parceria proposta destina-se à realização de evento cultural de cunho, abrangência e natureza estritamente únicos e singulares no Município de Conceição do Castelo - ES. Trata-se de manifestação tradicional, com reconhecido valor artístico,





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

turístico e econômico, cuja realização não encontra paralelo em outros projetos ou eventos locais guarnecidos por outras associações, configurando situação de inequívoca singularidade, a qual é reforçada pelo fato do evento em questão estar devidamente previsto no Calendário Municipal, dispondo de finalidade e de abrangência únicos no âmbito do Município de Conceição do Castelo – ES.

Para fins de controle e transparência, o Município aplicará, por analogia, às diretrizes do Decreto Municipal nº 2.881/2017, garantindo a adequada formalização da parceria, bem como a prestação de contas do recurso transferido, garantido que a execução do mesmo seja compatível com os fins objetivos e com a lisura necessária a todas às contratações públicas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, certos de sua aprovação.”

O **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.850/2017** e suas alterações posteriores, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências, dispondo sobre regras e procedimentos das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil.

Conforme a Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e o **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores, esta prevista a possibilidade de dispensa do chamamento público quando for firmado acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da Associação Festa Portugal (AFESPOR), vejamos:

Lei Federal 13.019/2014.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Decreto Municipal nº 2.850/2017.

“Art. 16. Não se realizará Chamamento Público:

(...)

IV- nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.”

Mesmo com a dispensa do chamamento público orienta-se que sejam respeitadas todas às demais exigências previstas nas duas legislações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, para a celebração da parceria, e m especial para o





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização do contrato a ser executado pela Entidade, que inclusive deverá prestar contas.

Diante ao exposto, temos que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente no inciso XIV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que assim preceitua: **“competem à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito...”, “autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios”**.

Também dispõe o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que:

“Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XI – autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária.”

Dito isto, este Relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma **é de relevante interesse público**, razão pela qual, emite seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com a emenda abaixo descrita, para que desta forma, os nobres companheiros possam manifestar em plenário através de seus votos, mesmo assim, tudo ficará ao crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado por ocasião da análise das contas do Executivo.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º.

“Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....RELATOR

Dr. Wallis
ANDREIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....IMPEDIDO

SAULO MARETO.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

